



Lei revogada pela Lei Municipal nº 1048/84.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Lei Nº 608/69

Em 2 de Outubro de 1969.-

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Guarda Municipal de Salto, que será administrada pelo Prefeito Municipal e subordinada à orientação técnica e ao controle policial do Delegado de Polícia do Município.

Artigo 2º - Destina-se a Guarda Municipal de Salto a auxiliar o Serviço de Segurança Pública mantido pelo Estado, especialmente durante o período noturno.

Artigo 3º - Os guardas municipais serão incorporados pela Autoridade Policial, após prévio exame de seleção, em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras do Município e serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 4º - O Poder Executivo, devidamente assessorado pela autoridade policial competente, regulamentará a presente lei e elaborará os Estatutos da Guarda Municipal de Salto, no prazo de trinta dias, a partir de sua vigência, atendendo as disposições constantes do Decreto Estadual nº 50.301, de 2 de setembro de 1968, que regulamenta o art. 32 da Lei Orgânica da Polícia Estadual e dá outras providências.

Artigo 5º - Nos orçamentos vindouros será consignada a verba necessária à manutenção da Guarda Municipal, que será coberta com a receita proveniente da "Taxa de Serviços de Vigilância", correspondente a 10% (dez por cento) do imposto predial recolhido pelos contribuintes.

Artigo 6º - Para atender os encargos financeiros com a organização da Guarda Municipal, fica aberto, na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), que será coberto com anulação parcial e

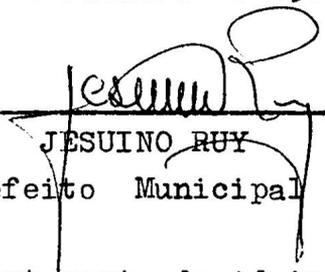
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

(Lei nº 608/69 - fls. 2)

em igual valor, da verba codificada sob nº 3.1.3.0.9.4, Serviços de Terceiros, letra "f" do Orçamento vigente.

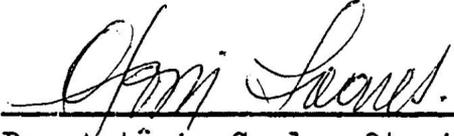
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis número 475, de 23 de junho de 1965 e 478 de 12 de julho de 1965.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 2 de outubro de 1969.-



JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no órgão de imprensa local e afixado na sede da Prefeitura, conforme artigo 34 da Lei Orgânica dos Municípios, aos 2 de Outubro - de 1969.-



Dr. Antônio Carlos Otoni Soares
Resp.pelo Dep. de Administração.-